

RESOLUÇÃO Nº 460 de 28/03/2019 – CAS
2ª EDIÇÃO – 20/05/2020 (Inclusão do
Programa de Pós-Graduação Profissional
em Administração – PPGPA)

Estabelece as normas para **concessão de bolsas** nos **Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*** da **Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão de bolsas, a serem operacionalizadas por meio de descontos, para a realização de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos **Programas de Pós-Graduação (PPG) *Stricto Sensu*** da UP, tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e para a produção de conhecimento.

Parágrafo único. A Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UP é composta pelos seguintes Programas:

- I - Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA).
- II - Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração (PPGPA).
- III - Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial (PPGBIOTEC).
- IV - Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental (PPGAMB).
- V - Programa de Pós-Graduação Odontologia (PPGO).
- VI - Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD).

Art. 2º A bolsas referidas nesta Resolução são classificadas em 4 (quatro) tipos:

- I - Bolsas para egressos da UP.
- II - Bolsas internas.
- III - Bolsas para projetos.
- IV - Bolsas de convênio.

Capítulo II DAS BOLSAS PARA EGRESSOS DA UP

Art. 3º As **bolsas para egressos dos cursos da UP** serão concedidas com base nos seguintes critérios:

- I - Egresso de curso de Graduação formado em primeiro lugar em seu curso, com média geral calculada pelo Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 8,0 (oito): desconto de **50%** (cinquenta por cento).
- II - Egresso de curso de Graduação com média geral igual ou superior a 8,0 (oito): desconto de **25%** (vinte e cinco por cento).
- III - Egresso de curso de Graduação que tenha participado integralmente em projeto de Iniciação Científica: desconto de **30%** (trinta por cento).
- IV - Egresso de curso de Graduação que tenha participado integralmente em 2 (dois) ou mais projetos de Iniciação Científica: desconto de **50%** (cinquenta por cento).
- V - Egresso de curso de Graduação: desconto de **20%** (vinte por cento).
- VI - Egresso de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*: desconto de **10%** (dez por cento).
- VII - Egresso de curso de Graduação e de curso Pós-Graduação *Lato Sensu*: desconto de **30%** (trinta por cento).
- VIII - Egresso de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* avaliado como similar ao *Stricto Sensu* pelo colegiado do PPG: desconto de até **50%** (cinquenta por cento) do *Stricto Sensu*, desde que o total do desconto não seja superior a:
 - a) Metade do valor total pago em curso de *Lato Sensu* de 360 a 480 horas-aulas.
 - b) **75%** (setenta e cinco por cento) do valor total pago em curso de *Lato Sensu* de 481 a 600 horas-aulas.
 - c) **100%** (cem por cento) do valor total pago em curso de *Lato Sensu* de 601 horas-aulas ou mais.
- IX - Egresso de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado) da UP, candidatando-se a Doutorado no mesmo Programa da UP:
 - a) **20%** (vinte por cento) de desconto para o Doutorado em Administração.
 - b) **50%** (cinquenta por cento) de desconto para o Doutorado em Biotecnologia Industrial.
 - c) **50%** (cinquenta por cento) de desconto para o Doutorado em Gestão Ambiental.
 - d) **60%** (sessenta por cento) de desconto para o Doutorado em Odontologia.
- X - Egresso de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado) da UP, candidatando-se a Doutorado em outro Programa da UP:
 - a) **20%** (vinte por cento) de desconto no Doutorado em Administração.
 - b) **30%** (trinta por cento) de desconto no Doutorado em Biotecnologia Industrial.
 - c) **30%** (trinta por cento) de desconto no Doutorado em Gestão Ambiental.

§ 1º A carga horária do curso de *Lato Sensu* para fins de descontos nos termos do inciso VII deste artigo será apenas as horas-aulas total dos módulos, não incluída a carga horária de TCC.

§ 2º Para o Mestrado em Administração aplicam-se somente os descontos previstos nos incisos I e II deste artigo e, para o Doutorado em Administração, somente o desconto previsto no inciso IX, alínea “a”.

§ 3º Para o Programa de Pós-Graduação em Direito aplicam-se apenas os seguintes percentuais indicados abaixo para a **bolsa de egresso**:

- I - Egresso de curso de Graduação formado em primeiro lugar, com média geral calculada pelo Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 8,0 (oito): desconto de **50%** (cinquenta por cento).
- II - Egresso de curso de Graduação da UP: desconto de **10%** (dez por cento).
- III - Egresso de curso de Graduação da UP que tenha participado integralmente em Projeto de Iniciação Científica: desconto de **15%** (quinze por cento).
- IV - Egresso de curso de Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu ofertados pela UP*: desconto de **15%** (quinze por cento).
- V - Egresso de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu ofertado pela UP*: desconto de **5%** (cinco por cento).

Capítulo III DAS BOLSAS INTERNAS

Art. 4º As **bolsas internas** consistem em descontos de até **50%** (cinquenta por cento) para professores e colaboradores da UP, dos colégios próprios do Grupo Positivo e para colaboradores do Grupo Positivo.

§ 1º O professor que desejar se candidatar à bolsa interna deve formalizar sua solicitação ao Coordenador do curso, que emitirá parecer, dirigido ao Diretor de Área, recomendando ou não a concessão da bolsa. No caso de colaboradores, a solicitação deve ser dirigida ao gestor imediato, que também emitirá parecer, ao Diretor de Operações, sobre a concessão ou não da bolsa.

§ 2º Compete à Diretoria de Área e à Diretoria de Operações a decisão final sobre a concessão ou não da bolsa interna. Sendo concedida, o valor correspondente ao desconto deverá ser repassado ao respectivo PPG pelo centro de custo no qual o bolsista se insere, mediante visto do responsável pelo centro de custo.

§ 3º Caso haja necessidade da utilização de critério de classificação, será considerado para tal o desempenho do professor ou colaborador candidato no processo seletivo para ingresso no programa.

§ 4º Para se candidatar à bolsa, o requerente deverá ter vínculo empregatício há pelo menos 1 (um) ano da data de início das aulas do PPG em que foi aprovado.

§ 5º Para as **bolsas internas**, os beneficiados deverão assinar “Termo de Compromisso” de permanência na UP por, no mínimo, 2 (dois) anos após a obtenção do título para os concluintes do Mestrado, e 4 (quatro) anos para os concluintes do Doutorado.

§ 6º O aluno reprovado ou desligado do Programa perderá o direito à continuação da bolsa e não poderá se candidatar novamente ao benefício a qualquer tempo.

§ 7º Este desconto é uma liberalidade da instituição e será concedido em face das condições de oferta dos Programas *Stricto Sensu*, não configurando direito adquirido ao empregado e podendo ser modificado a qualquer tempo, obedecidos os limites de descontos previstos na Convenção Coletiva trabalhista.

Capítulo IV DAS BOLSAS PARA PROJETOS

Art. 5º As **bolsas para projetos** consistem em descontos na mensalidade a alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que desenvolvam, no âmbito deste, projetos de interesse do respectivo Programa.

Parágrafo único. Compete a cada PPG a definição dos requisitos curriculares, acadêmicos e de experiência profissional que o aluno deve preencher para poder se candidatar a bolsa para projetos; bem como a aprovação da bolsa em reunião do Colegiado do Programa.

Art. 6º O aluno que desejar se candidatar à bolsa projeto deve formalizar sua solicitação ao Coordenador do Programa, que emitirá parecer, recomendando ou não a concessão da bolsa, dirigido à Reitoria, para aprovação final.

Art. 7º A bolsa projeto será concedida da seguinte maneira:

§ 1º Para os Programas de Pós-Graduação em Administração, Biotecnologia Industrial, Direito e Gestão Ambiental:

- I - Desconto de **25%** (vinte e cinco por cento) para alunos que dediquem **10** (dez) horas semanais ao desenvolvimento do projeto.
- II - Desconto de **50%** (cinquenta por cento) para alunos que dediquem **20** (vinte) horas semanais ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º Para o Programa de Pós-Graduação em Odontologia, consideradas as peculiaridades dos trabalhos e a complexidade dos projetos:

- I - Desconto de **50%** (cinquenta por cento) para alunos que dediquem **4** (quatro) horas semanais ao desenvolvimento do projeto.
- II - Desconto de **60%** (sessenta por cento) para alunos que dediquem **8** (oito) horas semanais ao desenvolvimento do projeto.
- III - Desconto de **70%** (setenta por cento) para alunos que dediquem **12** (doze) horas semanais ao desenvolvimento do projeto.
- IV - Desconto de **80%** (oitenta por cento) para alunos que dediquem **20** (vinte) horas semanais ao desenvolvimento do projeto.

§ 3º Caso haja necessidade da utilização de critério de classificação, será considerado para tal o desempenho do aluno no processo seletivo para ingresso no Programa.

§ 4º A bolsa projeto fica condicionada a avaliação que o PPG realizará sobre o desempenho do aluno ao longo do desenvolvimento do projeto.

§ 5º Compete a cada PPG definir e comunicar aos alunos a forma como será realizada a avaliação mencionada no parágrafo anterior.

Art. 8º A bolsa projeto não se aplica para os professores e colaboradores do Grupo Positivo.

Capítulo V DAS BOLSAS DE CONVÊNIO

Art. 9º As **bolsas de convênio** podem ser concedidas a integrantes de outras instituições, com as quais a UP tenha cooperação técnico-científica ou tenha formalizado convênio, cujos beneficiários devem ser definidos no acordo.

Parágrafo único. Compete à coordenação do respectivo PPG a análise de cada caso e a decisão sobre a concessão de bolsa de convênio, sendo requisito obrigatório a existência de contrapartida ofertada pela instituição conveniada ou com a qual a UP tenha cooperação técnico-científica.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A bolsa concedida ao amparo desta Resolução:

- I - Fica condicionada à aprovação do candidato no processo seletivo do respectivo PPG.
- II - Aplica-se somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, não incluindo valores de:
 - a) Disciplinas extras (eletivas) que o aluno queira cursar.
 - b) Disciplinas em que foi reprovado e deva cursar novamente.
 - c) Atividades extracurriculares.
 - d) Cursos ou atividades de extensão.
 - e) Materiais didáticos e/ou materiais a serem utilizados para desenvolvimento da dissertação ou da tese.
 - f) Taxas administrativas e de serviços.
- III - É individual, intransferível, e, em nenhuma hipótese, será substituída por valores em dinheiro.
- IV - Não é cumulativa com outras bolsas ou demais descontos previstos nas normas da UP, cabendo ao aluno que se enquadrar em mais de uma categoria de beneficiário escolher qual desconto será aplicado.

V - Fica cancelada caso o aluno tranque ou cancele sua matrícula ou, de qualquer outra forma, perca o vínculo acadêmico com a UP.

VI - Fica condicionada ao pagamento em dia da mensalidade, ou seja, válida caso o aluno efetue o pagamento de suas mensalidades até a data de seu vencimento original. Caso o aluno, em determinado mês, pague sua mensalidade com atraso, após a data original do vencimento, ele perderá o direito à bolsa referente à mensalidade daquele mês.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer das condições previstas nesta Resolução e/ou no Edital de processo seletivo implica a perda da bolsa.

Art. 11. À exceção da bolsa para projetos, as demais bolsas previstas nesta Resolução terão a duração do tempo regulamentar para conclusão do Mestrado e Doutorado, conforme prazos dispostos no regulamento de cada PPG.

Art. 12. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria da UP.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 222 de 19/12/2016 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 28 de março de 2019.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)